



*Estado do Rio de Janeiro*

# **Câmara Municipal de São João da Barra**

Exercício de 2002

*Assunto* AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERA- /

ÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Ante-~~Projeto~~ de Lei Nº 015/2002 - PODER EXECUTIVO.**



# Prefeitura Municipal de São João da Barra

LEI Nº 022/2002

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro convênio de cooperação e apoio às no seu âmbito no território municipal, conforme minuta anexa.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro previstas no Convênio.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 01 de novembro de 2002

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI Nº 015/2002.

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE LEI.**

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro convênio de cooperação e apoio às no seu âmbito no território municipal, conforme minuta em anexa.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro previstas no Convênio.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2002.

**SÃO JOÃO DA BARRA**

**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 015/2002

EM REGIME DE URGÊNCIA São João da Barra, 09 de outubro de 2002

~~1.º~~  
~~38/10/15/2002~~  
~~ASSISTENTE~~

ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 015/2002

**A COMISSÃO**  
Justiça e Redação  
~~10/10/2002~~

**A COMISSÃO**  
Finanças e Orçamentos  
~~10/10/2002~~

SENHOR PRESIDENTE:

~~2.º~~  
~~38/10/15/2002~~  
~~ASSISTENTE~~

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa magna Câmara, através do alto intermédio de V. Ex.ª, o AnteProjeto de Lei nº 015/2002 que trata do pedido de autorização para celebração de convênio com o *Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, com o objetivo de cooperar e apoiar as ações no seu âmbito no território municipal, conforme minuta anexa, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação dos Ilustres Vereadores.

A matéria está de acordo com os preceitos do Inciso XIV do Artigo 13 da L.O.M. e Lei Complementar n.º 101/2000.

Os serviços do Ministério Público Estadual em São João da Barra estão necessitando de apoio operacional da Prefeitura, que lhe assegure o total desempenho das Promotorias e Curadorias de Justiça, em benefício da comunidade, no município.

O presente convênio possibilitará a consecução dos objetivos do Governo na área da justiça, junto às Promotorias e Curadorias de Justiça assegurando à continuidade dos seus trabalhos, de real importância para a Municipalidade.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse público, solicito a sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, oportunidade em que apresento a V. Ex.ª, e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**APROVADO**  
em 09/10/2002  
  
Presidente

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
= Prefeito =

AO EXMº SR.  
**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2002

*EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:*

- Art. 1º* Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o *Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro* convênio de cooperação e apoio às no seu âmbito no território municipal, conforme minuta anexa.
- Art. 2º* Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro previstas no Convênio.
- Art. 3º* A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de outubro de 2002

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### M I N U T A

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO QUE ENTRE SI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BARRA.  
PROCESSO MP/**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado simplesmente **MP/RJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. ALBERTO DAUAIRE FILHO**, perante testemunhas firmadas ao final, celebram o presente Termo de Convênio, nos termos seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto definir as condições básicas de regência da cessão de funcionários ao **MP/RJ**, por parte do **MUNICÍPIO**, para prestarem serviços aos Órgãos de Execução do **MP/RJ** (Promotorias de Justiça e Curadorias de Justiça) com atuação no território municipal.

**Parágrafo Único** - A presente cessão será sem ônus para o **MP/RJ**, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** o pagamento dos vencimentos dos funcionários cedidos, facultado ao primeiro a concessão de quaisquer outros benefícios.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS EXECUTORES**

São órgãos executores do presente instrumento:

Pelo **MP/RJ**, a **Promotoria de SÃO JOÃO DA BARRA** e a **Secretaria-Geral de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça**;

Pelo **MUNICÍPIO**, a **Prefeitura Municipal**, através do órgão administrativo, que vier a ser indicado por via epistolar.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

#### I - Competirá ao MP/RJ:

- a) controlar a frequência dos servidores cedidos aos órgãos de atuação, remetendo, mensalmente, a respectiva folha ao **MUNICÍPIO**;
- b) informar ao **MUNICÍPIO** quaisquer ocorrências relevantes para os assentamentos funcionais do servidor;
- c) solicitar, fundamentadamente, a substituição do servidor.

#### II - Competirá ao **MUNICÍPIO**:

- a) garantir a regularidade da situação funcional dos servidores cedidos, inclusive no tocante a admissão ao serviço público municipal;
- b) atender às solicitações de cessão de servidores, na medida de sua disponibilidade, respeitado o mínimo de 1 (um) servidor por órgão de execução do **MP/RJ** existente na respectiva Comarca;
- c) substituir o servidor cedido quando de seu retorno ao órgão de origem, ou quando verificada a hipótese prevista na alínea "c" do inciso anterior.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses (01.10.2002 a 01.10.2004), contados da data de sua celebração, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre os convenientes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos convenientes, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As disposições aqui presentes aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO** ao **MP/RJ** até a data da assinatura deste instrumento, ressalvadas as situações já constituídas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2002.

---

**JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

---

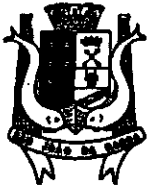
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
Prefeito  
Município de São João da Barra

---

Testemunha  
CPF nº

---

Testemunha  
CPF nº



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONJUNTO Ante-Projeto de Lei 015/2002

APROVADO  
Em 30/10/2002  
*[Signature]*  
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 015/2002, que Autoriza o Executivo a Celebrar convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigida e dentro das formalidades legais, É O PARECER

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2002

*[Signature]*  
Domingos José Vieira  
Presidente Justiça e Redação

*[Signature]*  
Adilson Lobato de Almeida  
Relator Justiça e Redação

*[Signature]*  
Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Membro Justiça Redação

*[Signature]*  
Francisco Flávio Batista  
Presidente Finança e Orçamento

*[Signature]*  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Relator Finança e Orçamento

*[Signature]*  
Ary Florêncio do Amaral  
Membro Finança e Orçamento

